



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

(Segunda Comissão Disciplinar)

Processo nº 028/2020

Denunciante: Procuradoria de Justiça Desportiva da Paraíba

Denunciado: Nacional Esporte Clube

Auditor Relator: Wagner de Lucena Lins

Relatório

Trata-se de denúncia oferecida pela Procuradoria de Justiça Desportiva, em face do **NACIONAL ESPORTE CLUBE e do Presidente o Sr. Cleodon Bezerra**, pelos seguintes fatos.

- a) Narra a denúncia que a equipe **NACIONAL**, atrasou em dois minutos o início da apresentação no começo da partida, requerendo a condenação pela infração ao **art. 206 do CBJD**.
- b) Também informa a denúncia que após o término do jogo enquanto a equipe de arbitragem confeccionava a súmula da partida, o sr Cleodon Bezerra presidente do Nacional foi ao vestiário da arbitragem e começou a proferir as seguintes palavras “Você nos roubou lá em Cajazeiras e hoje aqui de novo”, “você é um ladrão, um bandido, vem aqui dentro de nossa casa nos roubar”.

Com isso a Procuradoria de Justiça Desportiva requer:

- a) O recebimento da denúncia;
- b) A condenação do Nacional no art. 206 do CBJD, ao pagamento de R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso ao retornar do intervalo.
- c) A condenação de mais de 30 dias ao Presidente da equipe do Nacional, conforme art. 258-B do CBJD;

Este é o Relatório.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

VOTO

Passo a expor meu voto:

Preliminarmente, recebo a denúncia nos termos oferecidos.

Com base na **Súmula da partida apresentada**, fica evidenciado que o clube do Nacional, deu causa ao atraso do início da partida em 02 (dois) minutos, incidindo assim na infração do art. 206 do CBJD. Por esse motivo **voto pela aplicação multa do Art. 206 do CBJD, em seu patamar mínimo**, no valor de R\$ 100,00 (duzentos reais) por minuto de atraso, uma vez que não houve maiores prejuízos. Totalizando a multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Acerca do pedido da condenação de mais de 30 dias ao Presidente da equipe do Nacional, pela infração do 258-B do CBJD, diante da gravidade das atitudes e das provas apresentadas, **voto pela sua condenação com a pena de suspensão pelo prazo de 60 dias**, sem excluir as possíveis sanções cíveis e criminais.

É como voto, Senhor Presidente e Nobres Auditores.

João Pessoa- PB, 27 de maio de 2020.

Wagner de Lucena Lins

Auditor do TJDF-PB

(2º Comissão Disciplinar)